



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.046, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Regulamenta o Termo de Ajuste Sanitário - TAS, instituído pela Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos termos do disposto no inciso I do art. 198 da Constituição, bem como no inciso IX do art. 7º, da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando que o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 1990, estabelece que o Ministério da Saúde acompanhará, por meio de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios, assim como constatada a malversação, desvio ou não-aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei;

Considerando que sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde em finalidades diversas das previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando que, consoante o art. 5º da Lei nº 8.142, de 1990, cabe ao Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, estabelecer condições para aplicação da referida Lei;

Considerando o previsto na Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e de Gestão, bem como os ditames constantes da Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que institui o Termo de Ajuste Sanitário - TAS como um instrumento a ser formalizado entre os gestores do SUS, e que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento e o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a necessidade de conferir eficácia e qualidade ao processo de descentralização, organização e gestão das ações e dos serviços do SUS, assim como de consolidar os compromissos e as responsabilidades sanitárias dos gestores das três esferas de governo, resolve:

Art. 1º O Termo de Ajuste Sanitário - TAS tem por finalidade a correção de impropriedades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas em normativas do Ministério da Saúde relativas à gestão do SUS, por meio de compromisso firmado pelos gestores do SUS.

Parágrafo único. O TAS poderá ser celebrado entre os gestores das três instâncias do SUS.

Art. 2º O TAS será celebrado com base nas ações de auditoria do componente do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, quando constatadas impropriedades na gestão do SUS.

§ 1º O auditado tem o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório final de auditoria, para propor a celebração do TAS junto ao órgão competente do SNA que realizou a auditoria.

§ 2º O componente do SNA encaminhará a proposta para apreciação do respectivo gestor do SUS.

§ 3º O órgão competente do SNA sobrestará o processo de auditoria quando for celebrado o TAS.

§ 4º Caso o gestor do SUS, responsável pela correção da impropriedade, não apresente expresso interesse em celebrar o TAS ou não se manifeste no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, deve o órgão competente do SNA registrar essa informação.

Art. 3º Não cabe celebração do TAS:

I - no caso de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

II - quando houver infração à norma legal; e

III - quando a impropriedade resultar em ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 4º Para os fins desta Portaria são consideradas impropriedades na gestão do SUS:

I - o descumprimento de normativas do Ministério da Saúde relativas à gestão, identificado e comprovado pelo órgão competente do SNA; e

II - falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

Art. 5º O gestor compromitente, ao celebrar o TAS, obriga-se a:

I - cessar a prática do ato causador da impropriedade;

II - elaborar plano de trabalho conforme o previsto no inciso I do art. 7º desta Portaria;

III - corrigir a impropriedade por meio das ações detalhadas no plano de trabalho; e

IV - depositar o valor apurado, com recurso próprio do tesouro, no respectivo Fundo de Saúde, no caso de impropriedade no remanejamento dos recursos entre os blocos de financiamento.

§ 1º A celebração do TAS e a comprovação do cumprimento dos incisos I, II, III e IV deste artigo implicarão o arquivamento do processo de auditoria.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo no prazo determinado ensejará a continuidade do processo de auditoria.

Art. 6º O TAS conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - das obrigações do gestor compromitente em:

a) adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 5º desta Portaria;

b) executar o plano de trabalho previsto no inciso II do art. 5º desta Portaria;

c) aderir ao Pacto pela Saúde com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão;

II - o dever do gestor compromissário de arquivamento da auditoria quando sanada a impropriedade;

III - explicitação das medidas a serem aplicadas no caso de descumprimento total ou parcial do TAS; e

IV - período de vigência do TAS.

Art. 7º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - as ações a serem realizadas e o respectivo prazo;

II - as metas a serem alcançadas; e

III - a indicação das fontes de recursos para execução do plano, quando couber.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser apresentado juntamente com a proposição de celebração do TAS.

§ 2º A direção do componente do SNA, ao aprovar o conteúdo do plano de trabalho deve observar o prazo prescricional para aplicação de eventuais penalidades de natureza civil, penal e administrativa.

Art. 8º Durante a vigência do TAS, suspendem-se as medidas de bloqueio ou devolução de recursos previstas em normativas do Ministério da Saúde.

Art. 9º O TAS, após ser celebrado, será encaminhado pelo gestor do SUS compromissário ao Conselho de Saúde do gestor do SUS compromitente, à Comissão Intergestores Bipartite - CIB e à Comissão Intergestores Tripartite - CIT para ciência e acompanhamento da sua execução.

Parágrafo único. Quando a impropriedade constatada envolver obrigação junto à União, o gestor federal do SUS deverá ser parte compromissária do TAS.

Art. 10. O TAS poderá ser prorrogado, observado o prazo prescricional, quando houver a apresentação formal de justificativa do gestor do SUS compromitente e a concordância do gestor do SUS compromissário, devendo ser comunicado pelo segundo ao respectivo Conselho de Saúde, à CIB e à CIT.

Art. 11. A comprovação do cumprimento das obrigações contidas no TAS será levada pelo gestor do SUS compromissário ao conhecimento da CIT e da CIB, ao respectivo Conselho de Saúde e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o órgão compromissário.

Art. 12. A publicação resumida do TAS ou de sua prorrogação na imprensa oficial será providenciada pelo gestor do SUS compromitente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 13. As informações acerca da celebração e execução do TAS devem constar do relatório de gestão do gestor do SUS compromitente.

Art. 14. É da competência do respectivo componente do SNA o acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contidas no TAS.

Art. 15. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos que versem sobre descumprimento de normativas do SUS relativas à gestão, identificado e comprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, bem como falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário, que se encontram no Fundo Nacional de Saúde - FNS ou no Fundo Estadual de Saúde - FES, salvo aqueles em que tenha sido instaurada Tomada de Contas Especial.

§ 1º Para o cumprimento deste artigo, os gestores do SUS, estaduais, municipais e do Distrito Federal, terão o prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para manifestação junto ao respectivo Fundo de Saúde sobre o interesse na celebração do TAS.

§ 2º Após o recebimento da manifestação estabelecida no § 1º deste artigo, o processo será encaminhado pelo FNS à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP ou pelo FES à Secretaria Estadual de Saúde - SES, para apreciação.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.048, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

Considerando o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, que dispõe sobre os trabalhos de consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo e determina, em seu art. 43, a instituição de Comissões Permanentes de Consolidação e Revisão de Atos Normativos aos Ministérios e aos órgãos da estrutura da Presidência da República;

Considerando a Portaria nº 1.035, de 4 de junho de 2002, do Ministério da Saúde, que cria a Comissão Permanente de Consolidação e Revisão de Atos Normativos do Ministério da Saúde, e a Portaria nº 1.208, de 22 de maio de 2008, do Ministério da Saúde, que a altera sua composição;

Considerando a Portaria nº 815, de 29 de abril de 2008, do Ministério da Saúde, que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Consolidação e Revisão de Atos Normativos do Ministério da Saúde, atribuindo a esta, no inciso IV do art. 2º, a competência para elaborar e revisar, periodicamente, o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir da legislação infralegal consolidada, dispondo sobre sua organização e funcionamento; e

Considerando a necessidade de promover o processo de conhecimento, identificação e valorização do Sistema Único de Saúde, por meio da normatização infra-legal pelo Ministério da Saúde, gestor nacional do Sistema, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos normativos' do Ministério da Saúde: Portaria nº 582, de 30 de junho de 1989; Portaria nº 980, de 26 de dezembro de 1989; Portaria nº 796, de 29 de maio de 1992; Portaria nº 545, de 20 de maio de 1993; Portaria nº 799, de 20 de julho 1993; Portaria nº 1.016, de 26 de agosto de 1993; Portaria nº 772, de 7 de abril de 1994; Portaria nº 2.163, de 29 de dezembro de 1994; Portaria nº 2.415, de 12 de dezembro de 1996; Portaria nº 3.040, de 31 de junho de 1998; Portaria nº 3.407, de 5 de agosto 1998; Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998; Portaria nº 263, de 31 de março de 1999; Portaria nº 5.153, de 7 de abril de 1999; Portaria nº 710, de 10 de junho de 1999; Portaria nº 935, de 22 de julho de 1999; Portaria nº 937, de 22 de julho de 1999; Portaria nº 985, de 5 de agosto de 1999; Portaria nº 1.091, de 25 de agosto de 1999; Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000; Portaria nº 333, de 24 de março de 2000; Portaria nº 486, de 16 de maio de 2000; Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000; Portaria nº 799, de 19 de julho de 2000; Portaria nº 901, de 16 de agosto de 2000; Portaria nº 1.183, de 25 de outubro de 2000; Portaria nº 1.315, de 30 de novembro de 2000; Portaria nº 235, de 20 de fevereiro de 2001; Portaria nº 401, de 29 de março de 2001; Portaria nº 814, de 1º de junho de 2001; Portaria nº 822, de 6 de junho de 2001; Portaria nº 1.531, de 4 de setembro de 2001; Portaria nº 1.559, de 6 de setembro de 2001; Portaria nº 1.893, de 15 de outubro de 2001; Portaria nº 2.009, de 30 de outubro

de 2001; Portaria nº 2.309, de 19 de dezembro de 2001; Portaria nº 1.968, de 25 de outubro de 2001; Portaria nº 251, de 31 de janeiro de 2002; Portaria nº 373, de 27 de fevereiro de 2002; Portaria nº 371, de 4 de março de 2002; Portaria nº 541, de 14 de março de 2002; Portaria nº 703, de 12 de abril de 2002; Portaria nº 816, de 30 de abril de 2002; Portaria nº 305, de 3 de maio de 2002; Portaria nº 1.060, de 5 de julho de 2002; Portaria nº 423, de 9 de julho de 2002; Portaria nº 1.560, de 29 de agosto de 2002; Portaria nº 1.686, de 20 de setembro de 2002; Portaria nº 2.104, de 19 de novembro de 2002; Portaria nº 2391 de 26 de dezembro de 2002; Portaria nº 653, de 28 de maio de 2003; Portaria nº 1.777, de 9 de setembro de 2003; Portaria nº 1.863, de 29 de setembro de 2003; Portaria nº 1.864, de 29 de setembro de 2003; Portaria nº 20, de 3 de outubro de 2003; Portaria nº 1.929, de 9 de outubro de 2003; Portaria nº 2.325, de 8 de dezembro de 2003; Portaria nº 70, de 20 de janeiro de 2004; Portaria nº 586, de 6 de abril de 2004; Portaria nº 1.035, de 31 de maio de 2004; Portaria nº 1.168, de 15 de junho de 2004; Portaria nº 1.169, de 15 de junho de 2004; Portaria nº 1.193, de 16 de junho de 2004; Portaria nº 1426, de 14 de julho de 2004; Portaria nº 340, de 14 de julho de 2004; Portaria nº 1679, de 13 de agosto de 2004; Portaria nº 2.073, de 28 de setembro de 2004; Portaria nº 2.197, de 14 de outubro de 2004; Portaria nº 2.406, de 5 de novembro de 2004; Portaria nº 2.692, de 23 de dezembro de 2004; Portaria nº 2.529, de 23 de novembro de 2004; Portaria nº 221, de 15 de fevereiro de 2005; Portaria nº 343, de 7 de março de 2005; Portaria nº 382, de 10 de março de 2005; Portaria nº 401, de 16 de março de 2005; Portaria nº 426, de 22 de março de 2005; Portaria nº 1.161, de 7 de julho de 2005; Portaria nº 1.391 de 16 de agosto de 2005; Portaria nº 2.439, de 8 de dezembro de 2005; Portaria nº 5, de 21 de fevereiro de 2006; Portaria 399, de 22 de fevereiro de 2006; Portaria nº 491, de 9 de março de 2006; Portaria nº 648, de 28 de março de 2006; Portaria nº 687, de 30 de março de 2006; Portaria nº 699, de 30 de março de 2006; Portaria nº 931, de 2 de maio de 2006; Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006; Portaria nº 1.010, de 8 de maio 2006; Portaria nº 1.097, de 22 de maio de 2006; Portaria nº 1.160, de 29 de maio de 2006; Portaria nº 29, de 11 de julho de 2006; Portaria nº 363, de 11 de agosto de 2006; Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006; Portaria nº 2.529 de 19 de outubro de 2006; Portaria nº 3.027, de 26 de